

## RESOLUÇÃO CONSUN 9/2014

---

### APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS – NLEG DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2014, constante do Processo CONSUN 5/2014 – Parecer CONSUN 5/2014, baixa a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

*Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS – NLEG  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG, instituído pelo artigo 31 do Regimento da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** O NLEG, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da USF.

**Parágrafo único.** O NLEG está localizado no Campus Bragança Paulista.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O NLEG é composto por:

- I. um coordenador escolhido pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

**Parágrafo único.** O mandato do coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Os objetivos do NLEG são:

- I. assessorar o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores de Campus, os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, e os Coordenadores de Núcleos em assuntos relacionados à legislação e normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Reitoria no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- III. representar a USF perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete ao NLEG:

- I. acompanhar a legislação educacional, bem como auxiliar os órgãos internos da USF na interpretação das normas correlatas à educação superior;
- II. arquivar e controlar toda a documentação legal e infralegal, externa e interna, da USF, bem como de seus cursos e departamentos;
- III. baixar comunicados e editais de sua competência;
- IV. coordenar as atividades inerentes à regulação e supervisão dos cursos de graduação e preenchimento das informações disponibilizadas ao Ministério da Educação e seus órgãos;
- V. coordenar o preenchimento das informações disponibilizadas ao Censo da Educação Superior, junto ao INEP/MEC e demais institutos/órgãos de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior;
- VI. elaborar, revisar, supervisionar e publicar os documentos institucionais (portarias, resoluções, comunicados, editais, regulamentos e demais documentos provenientes de demanda interna e externa);
- VII. informar ao INEP/MEC os cursos e alunos que participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VIII. manter atualizados os cadastros da Instituição junto ao Ministério da Educação e seus órgãos, aos conselhos profissionais e, ainda, outros institutos de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior;
- IX. organizar e coordenar as eleições dos representantes de classe nos órgãos colegiados da USF;
- X. organizar e secretariar as reuniões dos órgãos colegiados da USF: Conselho Universitário – CONSUN; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; Conselhos Acadêmicos de Campus – CONSEACCs; e outros, quando solicitado pela Reitoria;
- XI. promover capacitações e treinamentos dos colaboradores, coordenadores e docentes da Instituição em assuntos correlatos à legislação educacional vigente;
- XII. revisar os ofícios, cartas, correspondências oficiais ou quaisquer outros documentos providos de conteúdo acadêmico e/ou pedagógico, antes de serem encaminhados aos destinatários ou publicados;
- XIII. exercer todas as demais atividades decorrentes de disposições estatutárias, regimentais ou por delegação da Reitoria.

**Parágrafo único.** Estendem-se ao NLEG as atribuições outorgadas pelo Ministério da Educação e de competência do Procurador Institucional da Universidade São Francisco.

**Art. 6º** Sem prejuízo ao disposto no art. 47 do Regimento da Universidade São Francisco, as atribuições do coordenador do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais são as seguintes:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
- III. apresentar ao Reitor, anualmente, até o mês de dezembro, relatório de atividades;
- IV. apresentar ao Reitor, anualmente, até o mês de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. acompanhar a atualização da legislação educacional;
- VI. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- VII. acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- VIII. acompanhar as comissões de verificação *in loco* do INEP/MEC, quando necessário;
- IX. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;
- X. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Reitor.

**Parágrafo único.** O coordenador poderá delegar suas funções aos membros do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais da USF, sem prejuízo das eventuais responsabilizações inerentes ao seu cargo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Todos os setores e departamentos da Universidade São Francisco que demandam envio e/ou publicação de documentos, cartas e correspondências oficiais deverão submetê-los previamente à revisão do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

**Art. 8º** Toda e qualquer documentação oficial oriunda dos órgãos, núcleos e departamentos da USF deverá ser arquivada fisicamente no NLEG (art. 5º, II).

**Parágrafo único.** Para cumprimento do *caput*, deverão ser remetidos ao Núcleo os originais devidamente assinados, sendo mantida no órgão e campus de origem a respectiva via digitalizada ou copiada.

**Art. 9º** O NLEG poderá contar com apoio de colaborador em cada campus no desempenho de suas atribuições.

**Art. 10.** Este Regulamento poderá ser alterado por força de determinações dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação ou por necessidades institucionais.

**Art. 11.** O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Universitário – CONSUN.